

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

## 1. Segurado

**Nome:** CONCESSIONARIA DE ILUMINACAO PUBLICA CONECTA RIBEIRAO PRETO S.A. **CNPJ:** 52.890.965/0001-09

**Cossegurado:** **CNPJ:**

e/ou empreiteiros e/ou subempreiteiros contratados, diretamente envolvidos na execução dos serviços dentro do canteiro de obras.

## 2. Informações sobre o prazo da obra

**2.1. Prazo da Obra..... (\*)**  
 Início..... 01/08/2024  
 Término..... 01/09/2026

**(\*) INCLUINDO 30 DIAS DE TESTE / COMISSIONAMENTO ( SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS NOVOS )**

## 3. Vigência

- Cobertura Básica e Coberturas Adicionais (exceto Manutenção Ampla)

**Início:** A partir da homologação da cobertura de seguros por parte da Fairfax Brasil  
**Término:** 01/09/2026

- Cobertura de Manutenção Ampla (\*) **Apenas para RISCOS DE ENGENHARIA**

**Início:** 01/09/2026  
**Término:** 01/09/2027

(\*) O Início de Vigência da Cobertura de Manutenção se dará na data acima especificada ou em data anterior se o Objeto Segurado, ou parte dele, for entregue para uso comercial e se encerrará após **12 meses**.

(\*\*) Todas as datas acima com referência no Horário Padrão do Local do Risco.

## 4. Objeto do Seguro

Execução, Instalação e montagem dos Parque de Iluminação Pública de Ribeirão Preto com 83.000 pontos de iluminação, compostos por:

- Postes
- Luminárias
- Braços
- Cabos
- Ferragens
- Telegestão

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

## 5. Local do Risco

Ribeirão Preto - São Paulo CEP 14.097-500.

## 6. Informações sobre o Valor em Risco

- Valor do Contrato ..... R\$ 62.543.193,00
- **VALOR EM RISCO** ..... **R\$ 62.543.193,00**

## 7. Coberturas, Limites, Franquias

### SEÇÃO I – RISCOS DE ENGENHARIA

Coberturas	Limite Máximo de Indenização	Franquias aplicáveis em todo e qualquer sinistro
Cobertura Básica Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem, incluindo Testes / Comissionamento (***)  - Sublimite de Roubo e/ou Furto Qualificado	R\$ 62.543.193,00  R\$ 200.000,00 por evento.	P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 40.000,00.  - Roubo e/ou Furto Qualificado: P.O.S. de 20%, limitada ao mínimo de R\$ 50.000,00.
Cobertura Adicional de Obras Temporárias / Instalações Provisórias	R\$ 6.254.319,30	P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 40.000,00.
Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias (***)	R\$ 6.254.319,30	Incluída na Básica (*)
Cobertura Adicional de Tumultos	R\$ 6.254.319,30	P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 40.000,00
Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho (***)	R\$ 6.254.319,30	Incluída na Básica (*)

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

Coberturas	Limite Máximo de Indenização	Franquias aplicáveis em todo e qualquer sinistro
Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis e Estacionários Utilizados na Obra ( <b>Somente equipamentos sobre terra. Excluídos: equipamentos sobre água ou/em proximidade com água, Gruas e Guindastes, equipamentos de perfuração direcional horizontal, Shield e mini Shield.</b> )  - Sublimite para Ferramentas de Pequeno e Médio Porte	R\$ 6.254.319,30  R\$ 6.254.319,30	P.O.S. de 10% do Valor de cada equipamento sinistrado e mínimo de R\$ 10.000,00 por evento e por equipamento, inclusive em caso de Perda Total.  - Ferramentas de Pequeno e Médio Porte: P.O.S. de 10% do Valor de cada equipamento sinistrado e mínimo de R\$ 5.000,00 por evento e por equipamento, inclusive em caso de Perda Total.
Cobertura Adicional para Obras/Instalações Contratadas – Aceitas ou Colocadas em Operação	R\$ 6.254.319,30	P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 40.000,00
Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos ( <b>SEM ITSELF</b> )	R\$ 62.543.193,00	P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 40.000,00
Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto para Obras Civis. ( <b>SEM ITSELF</b> )	Límite Único Combinado entre as Coberturas de Danos Físicos em consequência de Riscos de Fabricante e Erro de Projeto.	
Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas	R\$ 6.254.319,30	P.O.S. de 20%, limitada ao mínimo de R\$ 40.000,00
Cobertura Adicional de Armazenagem Fora do Canteiro de Obras ou Local do Risco	R\$ 6.254.319,30	P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 40.000,00
Cobertura Adicional de Honorários de Peritos	R\$ 6.254.319,30	Incluída na Básica (*)
Cobertura Adicional para Obras Civis, Instalações e Montagens Concluídas (até 03 meses)	R\$ 6.254.319,30	P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 40.000,00
Cláusula Particular de Salvamento e Contenção de Sinistros (***)	R\$ 6.254.319,30	P.O.S. em 20% de todas as despesas, em cada situação de ocorrência.
<b>Limite Máximo de Indenização da Garantia (LMG)</b>		
Considerando a somatória das coberturas marcadas com (***)	<b>R\$ 81.306.150,90</b>	

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

Observação: Todos os limites segurados são agregados, que significa por toda a vigência da apólice.

(\*) fica entendido e concordado que, os gastos relativos com as Coberturas de Despesas Extraordinárias, Despesas de Desentulho e Honorários de Peritos deverão ser somados aos prejuízos básicos, para dedução da franquia básica cabível.

#### **(\*\*) P.O.S.: Participação Obrigatória do Segurado**

(\*\*\*) fica entendido e acordado que revoga-se o 2º parágrafo da **CLÁUSULA 24ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS** das Condições Gerais de Riscos de Engenharia.

“Se duas ou mais franquias previstas na mesma Seção desta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, somente deverá ser utilizada a franquia de maior valor da respectiva Seção, a menos que haja disposição em contrário.”

### **8. Condições Técnicas**

- SEÇÃO I – RISCOS DE ENGENHARIA**

#### **8.1. Condições do Seguro, conforme Processo SUSEP nº 15414.900352/2017-29**

- Condições Gerais do Seguro de Riscos de Engenharia
- Seção I - Condições Especiais de Obras Civis e/ou Serviços de Instalação e Montagem

#### **8.2. Condições Particulares Básicas**

- 101- CLÁUSULA PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS**  
Valor individual de armazenagem: 10% da Cobertura Básica (no agregado)
- 102- CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA**  
Período mínimo de recorrência: 20 anos  
Demanda máxima: SEM RESTRIÇÃO
- 105- CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES**
- 106- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO**
- 107- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO**
- 108- CLÁUSULA PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

- **109- CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/ MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO**  
Porcentagem máxima: 110%
- **110- CLÁUSULA PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO**  
Índice Estipulado: 95%
- **111- CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA**  
Desvio do cronograma, número de semanas máximo: 8 semanas (não aplicável ao período de testes / comissionamento)
- **112- CLÁUSULA PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS**  
Alojamento e Depósitos: R\$ 10% da Cobertura Básica (por unidade individual e no agregado)
- **113- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR**
- **114- CLÁUSULA PARTICULAR PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO**  
A cobertura fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:  
 - Vigilância exercida por empresa de segurança patrimonial especializada e/ou vigilantes devidamente credenciados para a função, 24 horas por dia, 7 dias por semana;  
 - Manter sistema regular de controle de entrada e saída do local.

### **8.3. Condições Particulares para Obras Civis em Construção**

- **202- CLÁUSULA PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS**  
Comprimento máximo da seção / trecho por frente de trabalho: 1000 metros
- **203- CLÁUSULA PARTICULAR PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO**
- **207- CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (OCC)**  
100% do 1º sinistro;  
80% do 2º sinistro;  
60% do 3º sinistro;  
demais sinistros não serão indenizados.

### **8.4. Condições Particulares para Instalação e Montagem**

- **301- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS**
- **302- CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS**
- **304- CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (IM)**

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

100% do 1º sinistro;  
80% do 2º sinistro;  
60% do 3º sinistro;  
demais sinistros não serão indenizados.

## 8.5. Condições Particulares Extras

- CLÁUSULA DE 72 HORAS**

Todas as perdas seguradas que ocorram durante em período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- Terremoto, tremor de terra, maremoto ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
- Erupção Vulcânica;
- Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”);
- Alagamento/Inundação.

Serão consideradas como única ocorrência de sinistro, para fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionando a que:

- essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado;
- a data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro;
- não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

- COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS TEMPORÁRIAS**

Fica entendido e acordado que, ao contrário do disposto no item c) da Cláusula 3ª das Condições Especiais, e desde que especificado um LMI nas condições particulares, este seguro garante também, em conformidade com os demais termos, cláusulas e condições desta apólice, os prejuízos com danos materiais causados às Estruturas e Construções Temporárias, dentro do canteiro e comprovadamente resultantes dos trabalhos de execução do projeto segurado.

Entende-se como Estruturas e Construções Temporárias as coisas indispensáveis a execução do projeto, declaradas (com respectivos Valores em Risco) e descritas na especificação da Apólice, tais como, mas não limitadas à: barracões de alojamentos, sanitários, escritórios, refeitórios, andaimes, containers, galpões e depósitos utilizados em apoio ao projeto/obra. Ficam excluídos desta garantia, estandes de Vendas ou “apartamento modelo”, pontes, pontilhões, contenções e canais.

Esta cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, não estando sujeita às disposições da Cláusula de Rateio contida nas condições gerais.

1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

- CLÁUSULA PARTICULAR DE ERROS E OMISSÕES**

No caso de perdas ou danos a bens do Segurado nos estabelecimentos segurados e, se essa perda não for indenizável nos termos desta apólice somente por causa de:

- qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações durante a vigência da apólice;
- não inclusão, por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice.

Essas perdas ou danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sublimite Máximo de Indenização estabelecidos.

- CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESAS DE DESENTULHO**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro, ao contrário do que consta no item 4 – Danos, Custos e Despesas Indenizáveis – da Seção I – Condições Especiais para Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem, subitem 4.4 e também na Condição Particular 06 – Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho, que caso o limite máximo de indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude de pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura, pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até a limitação de 1% do valor desta cobertura.

- CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS**

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Gerais, Especiais e Particulares, fica dispensada a apresentação da relação de Equipamentos Móveis e Estacionários, desde que:

- 1) Fique comprovado que o equipamento móvel/estacionário encontrava-se em operação dentro do canteiro de obras. Esta comprovação poderá ocorrer por demonstrativo do controle de entrada e saída do equipamento e/ou ferramenta no canteiro de obras.
- 2) Em caso de pertinência do equipamento a terceirizados ou quarterizados, deverá ser comprovada a relação deste empreiteiro/subempreiteiro com o segurado principal da obra através da apresentação de contrato formal, firmado e registrado em cartório pelas partes. Ademais, o empreiteiro/subempreiteiro deverá apresentar as notas fiscais dos equipamentos/ferramentas eventualmente danificados de modo que fique comprovada a propriedade.

- CLAUSULA PARTICULAR DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (SUBLIMITE DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA)**

Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que a garantia da presente apólice abrange as Ferramentas e equipamentos de pequeno e médio porte obedecidos todas as Condições nela estipuladas, excluindo-se porem

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

da cobertura qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras do segurado.

A Importância Segurada de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor, o bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação de 20% do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados.

Fica esclarecido que o valor dos Salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do segurado.

Esta Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

Fica entendido e acordado que a importância especificada nesta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

Fica entendido e acordado que somente terão cobertura as Ferramentas e equipamentos de pequeno porte, caso o segurado proteja convenientemente as ferramentas, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

Fora do horário de expediente, guardar as ferramentas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para fins, o pessoal de vigilância ou conservação;

Manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;

Possuir vigilância especializada 24 horas 7(Sete) dias por semana.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

- CLAUSULA PARTICULAR DE TRANSPORTE ENTRE CANTEIROS**

Fica entendido e acordado que, desde que especificado um limite na Especificação da Apólice e pago prêmio adicional, este seguro garante também, em conformidade com os demais termos, cláusulas e condições desta apólice, o transporte entre canteiros da obra de bens segurados incorporados à obra, incluindo carga e descarga, desde que:

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

- I. Seja efetuado por via terrestre e que esse transporte se limite ao perímetro de **20 Km** do local de obra;
- II. Não seja realizado por empresa transportadora ou transportador autônomo;
- III. Os bens segurados sejam de propriedade ou estejam sob custódia, cuidados ou controle do Segurado;
- IV. O transporte se dê dentro dos limites territoriais definidos na Especificação da Apólice, mas nunca mais amplo que no âmbito nacional Brasileiro.

O seguro de transporte aqui previsto somente indenizará o Segurado na extensão em que o sinistro não seja recuperável sob nenhum outro seguro.

### **PREJUIZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Além dos prejuízos não indenizáveis das Condições Gerais e Especiais, a presente cobertura adicional não ampara, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- I. vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- II. insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado. Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- III. vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- IV. atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- V. quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
- VI. oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
- VII. variação de temperatura.

- **CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, cláusulas de exclusão e condições contidas nesta apólice, este seguro não cobre perdas, danos, despesas ou responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, quer tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra objeto do presente seguro. Além das exclusões acima, não estarão amparados pela presente apólice, os custos relativos ao reparo da área afetada em si; nem os custos necessários para

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas de solo

- Cláusula Particular – Carga, Descarga, içamento e Descida**

Fica entendido e acordado que não haverá Cobertura em casos de Operações com içamento no qual não aplicar o Plano de “Rigging” ou com Plano incorreto. Não haverá cobertura securitária caso se verifique que o sinistro ocorreu em função utilização do equipamento com carga acima da capacidade/peso recomendado para o equipamento, bem como decorrentes de falhas no “patolamento” e estabilidade dos guindastes e/ou descumprimentos de normas técnicas relacionadas à operação dos guindastes e respectivas operações de içamento.

- CLAUSULA DE ARBITRAGEM**

1.1. Arbitragem. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Acordo (“Conflito”), envolvendo qualquer das Partes, inclusive (“Partes Envolvidas”), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“Câmara”).

1.2. Regulamento. A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei de Arbitragem.

1.3. Tribunal. A arbitragem será administrada por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

1.4. Múltiplos Reclamantes. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro.

1.5. Escolha dos Árbitros. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos de acordo com o Regulamento. Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

1.6. Local e idioma. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será realizada em língua Portuguesa.

1.7. Arbitragem de Direito e Sigilosa. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. A arbitragem será sigilosa.

1.8. Alocação de Custos. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (iv) honorários advocatícios em favor da parte vencedora.

1.9. Decisões Finais. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos na forma do Regulamento.

1.10. Medidas Cautelares. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

1.11. Execução. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

Sendo o que tenho a informar, fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional

- CLAUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES:**

As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

- Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
- Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

## 10. Condições Comerciais

### 10.1. Prêmio Líquido Fairfax Brasil (\*)

#### SEÇÃO I: RISCOS DE ENGENHARIA

- R\$ 89.492,20

## 11. Observações Importantes

#### SEÇÃO I: RISCOS DE ENGENHARIA

##### 11.1. Exclusões / Esclarecimentos

- A Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto aplica-se unicamente aos serviços de Obras Civis.
- A Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante aplica-se unicamente aos serviços de Instalação e Montagem.
- As Coberturas de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto, de Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante e de Manutenção ficam restritas a equipamentos novos e estruturas novas.
- A Cobertura de Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante **não** é aplicável durante o período de manutenção.
- A Cobertura de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto **não** é aplicável durante o período de manutenção.
- A cobertura adicional de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto, de Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante, quando contratada e expressamente indicada na especificação da apólice, será aplicada apenas a trabalhos realizados no local segurado, e as garantias dos fabricantes fornecidas por fornecedores e fabricantes são primárias em relação a cobertura desta apólice, sendo que as Seguradoras mantêm seu direito de sub-rogar contra estes fabricantes e fornecedores.
- A Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas **não** se aplica ao próprio maquinário que está sendo trabalhado por esta obra.
- Esta apólice **não** cobre reclamações decorrentes de Prejuízos Financeiros, Lucros Cessantes, Perda de Receita, Perda de Lucro Esperado (ALOP), Responsabilidade Civil,

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
67 – RISCOS DE ENGENHARIA	67005	100001164100003000	15414.900352/2017-29
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692024100103670004663		às 24:00 h do dia 04/10/2024	às 24:00 h do dia 01/09/2027

Danos Morais, Poluição de Qualquer Natureza e quaisquer tipos de penalidades, inclusive aquelas impostas por órgãos governamentais.

- i. Esta apólice **não** abrange os danos consequentes de violação às normas técnicas vigentes e de segurança, abandono da obra e/ou não cumprimento do contrato.
- j. Esta apólice **não** cobre qualquer evento relacionado ou oriundo das atividades de Testes e Comissionamento para **equipamentos usados**.
- k. A Cobertura para Testes e Comissionamento deverá seguir rigorosamente o cronograma elaborado e estar de acordo com a cópia fornecida pelo Segurado/ Corretor à Seguradora.
- l. A presente apólice não oferece cobertura para Operação Assistida e/o Testes a Quente.
- m. A presente apólice **não** oferece cobertura para Protótipos de qualquer natureza.
- n. A Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias está limitada ao território nacional.
- o. As despesas com as **medidas de segurança** definidas na Cláusula 10ª das Condições Especiais para Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem ficarão a cargo do Segurado.
- p. A descrição do projeto, o cronograma físico-financeiro, a relação de bens com seus valores unitários e as informações sobre o risco constituem documentos do presente seguro.
- q. O Segurado deverá cumprir as exigências obrigatórias e as recomendações dos fabricantes e obrigar-se-á a manter todos os padrões técnicos de operação, segurança e impacto ambiental.
- r. **Não** estão cobertos os danos provenientes de deterioração e desgastes.
- s. A presente apólice exclui perdas causadas ou agravadas pelas atividades na mesma planta por outros contratantes não segurados.
- t. O Seguro de Riscos de Engenharia cobre os materiais e equipamentos a serem implantados no empreendimento a partir de sua colocação no canteiro de obras.
- u. Fica entendido e acordado que o Segurado somente terá direito às indenizações reclamadas quando, o empreendimento encontrar-se amparado pelas Condições Gerais de Riscos de Engenharia e Condições Especiais para Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem, estando portanto excluídos, os casos em que a obra já encontrar-se com o “Aceite” (entregue para uso comercial).
- v. **Não** estão cobertas por esta apólice as perdas e/ou danos causados ou devido a qualquer dano ocorrido nas geomembranas (PEAD / PVC / Geotêxtil). Esta exclusão é aplicável a qualquer fase do projeto.

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

w. A presente apólice exclui perdas causadas ou agravadas pela eliminação e reforço de peças estruturas (como colunas, vigas, etc).

x. **Não** estão cobertas por esta apólice as perdas e/ou danos causados por ou devido a reclamações provenientes de invasores do canteiro de obras ou que estejam relacionados a atividades de recolocação de propriedades ou de comunidades que sofrerão interferência com a implementação do empreendimento.

y. **Não** estão cobertos por esta apólice os serviços de perfuração para poços d'água.

z. **Não** estão cobertos por esta apólice os danos devido a mofo, asbestos e poluição de qualquer natureza.

aa. Não estão cobertos por esta apólice os sinistros ocorridos entre o inicio das obras / trabalhos até a data inicial da vigência da apólice.

bb. Esta cotação foi elaborada considerando-se que a obra será executada sem efetuar qualquer serviço de rebaixamento de lençol freático, estando excluídos eventuais sinistros decorrentes destes serviços.

cc. Não estarão amparados pelo presente seguro danos diretos e indiretos causados pelo armazenamento, transporte, manipulação, utilização e produção de explosivos.

dd. Não estarão amparados pelo presente seguro danos decorrentes da utilização de asfalto que não esteja dentro das especificações técnicas de boa qualidade bem como danos decorrentes de infiltrações de água por inobservância de medidas de infra-estrutura adequadas para recebimento de asfalto.

ee. Não estarão amparadas pelo seguro, as ocorrências de deformações do asfalto constatadas posteriormente às obras de execução do tipo: trincas, “pele de jacaré” e “costela de vaca”.

ff. Entende-se que ‘obras de perfuração’ compreende, mas não se limita a, HDD – perfuração direcional horizontal (horizontal directional drillings), perfurações geotérmicas, sondas de exploração, poços, e escavações tipo thrust borings.

gg. No caso de divergência na apólice, quanto a aplicabilidade de 2 ou mais franquias para qualquer cobertura, será sempre considerada a de maior valor.

hh. Não estarão amparados pelo presente seguro danos as obras de artes especiais

ii. Excluído obras de túneis e/ou obras subterrâneas

jj. Excluído obras sob água ou subaquáticas

kk. Excluído obras de dragagem e redragagem

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

II. Excluído equipamentos retrofitados, reformados, modificados, revampeados e/ou repotencializado

mm. Não estarão amparados pelo presente seguro obras de retrofit de qualquer natureza;

nn. Não estarão amparados pelo presente seguro obras em imóveis tombados pelo patrimônio histórico;

oo. Não estarão amparados pelo presente seguro taludes naturais de qualquer natureza.

pp. Não estarão amparados pelo presente seguro reforço estrutural de qualquer natureza.

## 11.2. Condicionantes

- a. O Segurado se obrigará a informar sobre qualquer modificação no projeto, período Segurado (prazo da obra) ou nas empresas envolvidas no gerenciamento, implantação ou construção.
- b. A Seguradora reserva-se o direito de rever e/ou modificar as condições aqui apresentadas: (1) em caso de constatação de valores diferentes daqueles informados nos documentos apresentados; (2) caso o parecer técnico da inspeção de riscos seja desfavorável; ou (3) caso ocorra ou se tenha conhecimento de sinistro ocorrido no período entre a apresentação da presente cotação e o inicio de vigência da apólice.
- c. As condições desta apólice estão sujeitas à confirmação prévia por parte do Segurado que todas as instalações de combate a incêndio estarão operando antes do início dos testes à quente (start-up).
- d. O Segurado se obrigará a informar a Seguradora em caso de paralisação total ou parcial da obra, sendo que essa se reserva ao direito de manter, restringir ou suspender a cobertura securitária.
- e. O Segurado deverá seguir todas as medidas de proteção e recomendações do geólogo responsável descritas nos relatórios geológicos para executar obras subterrâneas, escavações e movimentações de terra.
- f. Fica entendido e acordado que, sempre que houver aumento do Valor em Risco e/ou do Limite Máximo de Indenização, as Franquias estarão sujeitas ao aumento automático na mesma proporção.
- g. O Segurado deverá enviar relatórios bimestrais de progresso da obra.
- h. O Valor em Risco Declarado pelo Segurado deve obrigatoriamente corresponder ao valor global da obra após concluída sua construção e/ou montagem, incluindo-se neste valor a totalidade dos equipamentos, máquinas, materiais, serviços, parcelas de mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos. Eventuais fornecimentos de terceiros deverão estar inclusos no Valor em Risco. As coisas e serviços não declarados do Valor em Risco estarão excluídos de cobertura.

RAMO 67 – RISCOS DE ENGENHARIA	PRODUTO 67005	Nº DA PROPOSTA 100001164100003000	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900352/2017-29
APÓLICE 046692024100103670004663	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 04/10/2024	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 01/09/2027

## 10.2. Observações

- Seguro emitido de acordo com o Pedido do Corretor 04/10/2024;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- O registro de reclamações do consumidor poderá ser realizado através da plataforma digital oficial [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).
- Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente Especificação.